



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 DE 03 DE MAIO DE 2004.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

É com imensa satisfação que encaminho a essa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que trata das alterações do artigo 12 e seus parágrafos e do artigo 18 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001.

As alterações, objeto do projeto apenso, destinam-se, principalmente, a estender aos integrantes da Polícia Militar de Roraima, benefícios legais, no tocante à carreira policial militar, que já foram garantidos aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, tais como:

a) a *Promoção por tempo de serviço*, é o ato administrativo decorrente do reconhecimento da administração para com os soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar, que completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço. Tal instituto de promoção existe em diversas corporações policiais militares;

b) excluir a exigência de que a PMRR possua um efetivo de 3.000 (três mil) policiais militares (§ 10, do art. 12, da Lei n. 051/01), para que sejam efetivadas as vagas de 2.º sargento, 1.º sargento e subtenente, do Quadro Especial de Praças Policiais Militares; e

c) a última alteração proposta refere-se ao exercício da função do oficial pertencente ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares, porquanto a atual redação do dispositivo (art. 18, da Lei n. 051/01), limita o emprego dos profissionais deste cargo a funções em atividade-meio da Corporação.

Finalmente, tais alterações na Lei n. 051/01, se fazem necessárias para corrigir distorções existentes que estão impedindo o fluxo normal da ascensão funcional dos soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar de Roraima, e, ainda, impedindo o emprego de policiais militares em determinadas funções.

Destarte, ao procederem à leitura deste importante Projeto de Lei Complementar, Vossas Excelências poderão conferir que, com as alterações propostas, se estará fazendo justiça àqueles policiais militares que a mais de duas décadas se dedicam a realizar a segurança da sociedade roraimense.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 03 de maio de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima

09-26 04/05/2004 000297 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 12. O Policial Militar beneficiado pela promoção de que tratam os parágrafos 10 e 11 deste artigo não mais poderá ser promovido."

**Art. 2º** O artigo 18 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares será destinado ao exercício de atividades subsidiárias das funções de comando, chefia e direção dos diversos órgãos da Instituição, sendo integrado por oficiais com cursos de graduação em áreas de interesse da corporação."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de maio de 2004.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima